



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 001/2024

DISPENSA Nº. 001/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Portaria Municipal nº. 003/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA/MG, Inscrita no CNPJ Nº ° 07.332.390/0001-46, com sede na Rua: Tiradentes, nº. 234, B: Centro, CEP 39.678-000 - Aricanduva - MG, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 e Portaria de Regulamentação nº. 003/2024, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: DIA 01/03/2024, ÀS 23:59 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br

LINK DO AVISO: <https://www.camaraaricanduva.mg.gov.br/>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO FORRO DE GESSO E REALIZAÇÃO DA PINTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

1.2.4 – ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO.

1.2.5- ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1.2.6- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

1.2.7- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Aricanduva/MG, para exercício de 2024, qual seja:

Nº FICHA	DOTAÇÃO
Ficha - 28	3002 - Investimentos para Instalação da Câmara Municipal 44905100 Obras e Instalações

3.0 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação objeto deste Aviso será de R\$ **48.464,43** (Quarenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/03/2024 às 23h59min

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso e seus anexos, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Legislativo que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou MEI, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento somente será feito após ter sido feita as medições de acordo com planilha orçamentaria e cronograma físico-financeiro, e o prazo previsto para o seu pagamento é até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da medição, devendo, ainda, ser apresentada a respectiva nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, a proponente deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara revogar o presente Aviso de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente Aviso da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo 1º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.5. As demais disposições, exigências e condições encontram-se descritas nos anexos deste Aviso de Dispensa de Licitação.

Aricanduva/MG, 22 de fevereiro de 2024.

Ricardo Lafaiete Santos Ferreira

Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

PROCESSO Nº. 001/2024

DISPENSA Nº. 001/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO FORRO DE GESSO E REALIZAÇÃO DA PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR GLOBAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO FORRO DE GESSO E REALIZAÇÃO DE PINTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA/MG	SERVIÇO	01	R\$ 48.464,43

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A contratação de uma empresa especializada para realizar a implantação de gesso e pintura da Câmara Municipal de Aricanduva se justifica pela necessidade de melhorar as condições estéticas e funcionais do revestimento do teto, na qual é imprescindível a contratação de uma empresa especializada, como qualidade, segurança, eficiência, economia, personalização, acessibilidade, tranquilidade e garantia. Outro ponto, é a importância de investir na manutenção do patrimônio público e na qualidade do ambiente de trabalho para os servidores, vereadores e frequentadores da Câmara Municipal.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

4.1. O pagamento somente será feito após ter sido feita as medições de acordo com planilha orçamentaria e cronograma físico-financeiro, e o prazo previsto para o seu pagamento é até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da medição, devendo, ainda, ser apresentada a respectiva nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados na Sede da Câmara Municipal de Aricanduva/MG, pelo prazo de 60 dias.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará por 90 (noventa) dias.

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

b) - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, informando todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

c) - Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

d) - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

e) - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras contratuais e respectiva Dispensa de Licitação ao qual se encontra vinculado;

f)- Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato ou instrumento equivalente, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- g) - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- i) - Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências do projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memória de cálculo em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- j) - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste instrumento e respectivo contrato e dispensa de licitação respectiva e nas demais regras a ele aplicadas;
- l) - Receber provisória e definitivamente os serviços;
- m) - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- a). Providenciar para que sejam disponibilizadas à obra/serviços as ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra, dentre outros;
- b). Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as regras deste instrumento e respectivo Contrato e dispensa de licitação à qual se vincula, as normas da ABNT, especificações do projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memória de cálculo, e instruções da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG;
- c). Assegurar até o recebimento definitivo da obra/serviços pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
- d). Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG;
- e). Permitir e facilitar à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;
- f). Providenciar a confecção e a colocação de placas nas obras, conforme modelos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG, em locais indicados pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG;



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- g). Informar à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra/serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- h). Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projeto que a informam, sejam eles elaborados ou não pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG;
- i). Ser responsável civil pela obra/serviços e ter um responsável técnico devidamente credenciado;
- j). Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra/serviços;
- k). Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra/serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG/CAU/MG e também registro e baixa da obra junto aos órgãos competentes, se legalmente exigido;
- l). Manter um diário de obras atualizado para registrar ocorrências na obra/serviços durante sua execução;
- m). Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares das obras/serviços, normas do Município de Aricanduva-MG e normas técnicas brasileiras.
- n). O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;
- o). Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- p). Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra/serviços, quer para outro local;
- q). Encaminhar, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra/serviços no CREA/CAU-MG;
- r). Programar, quando solicitado, visitas ao local das obras/serviços em conjunto com a fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG;
- s). Manter a frente dos trabalhos, durante toda a execução das obras/serviços, um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG;



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- t). Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG, que lançará a devida justificativa no diário de obra;
- u). Responsabilizar-se pelo atendimento integral dos serviços descritos no respectivo projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memória de cálculo.
- v). Acatar toda orientação advinda da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG com relação às obras/serviços.
- w). Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.
- x). A garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a contratada responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo, a contar da conclusão do serviço.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Servidora Dra. **Heloisa Aparecida Cordeiro Assunção**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2. Durante todo o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 138, da Lei nº 14.133/2021
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Aricanduva-MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

11.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa da adjudicatária em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto/serviços com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Poder Público Licitante pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. O valor da multa aplicada (observado o disposto no subitem 11.5), nos termos do item 11.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou cobrado judicialmente.

11.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 11.2.1 a 11.2.4, o responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra/serviços emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao Chefe do Legislativo do Município de Aricanduva-MG.

11.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da fiscalização da obras/serviços da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG, pelo Presidente da Câmara.

11.6. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 11.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é, nos termos da Lei, de competência exclusiva do Presidente da Câmara, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos da Lei 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

11.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

Aricanduva/MG, 22 de fevereiro de 2024.

Ricardo Lafaiete Santos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

PROCESSO Nº. 001/2024

DISPENSA Nº. 001/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO FORRO DE GESSO E REALIZAÇÃO DA PINTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

Valor global: R\$ _____ (_____).

Observação: Juntamente com essa proposta deverá encaminhar em anexo a Planilha orçamentária e Cronograma Físico -Financeiro assinados pelo proprietário e RT da proponente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - _____ dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

ANEXO II – MINUTA CONTRATO Nº -----/2024.

Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA – MG, e
..... para
.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES – REPRESENTAÇÃO, FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1. Câmara Municipal de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, Órgão Público do Poder Legislativo, com sede administrativa à Rua Tiradentes, nº 234, Bairro: Centro, - CEP 39.678-000, Aricanduva/MG, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.332.390/0001-46, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Lafaiete Santos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF sob o n.º, portador da Carteira de Identidade de n.º – – e a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) n.º CPF sob o no, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º

1.1. O presente Contrato tem por fundamento a - Dispensa de Licitação nº xx/2024 – Processo nº xx/2024, cuja autorização de contratação foi dada pelo Presidente da contratante em....., aos quais este se vincula em todos os seus termos.

1.2. O presente instrumento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis, bem como o contido nas cláusulas que integram esta Avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1. É objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO DE FORRO DE GESSO E REALIZAÇÃO DA PINTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**, em regime de Execução Indireta - Empreitada por Preço global, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo constantes da Dispensa de Licitação de nº xx/2024, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento como se transcritos fossem.

2.2. Os trabalhos, objeto deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com o previsto no Aviso de Dispensa de Licitação (Dispensa de nº xx/2024) e seus anexos, e Proposta da Contratada aprovada pela Contratante que da mesma forma integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrantes da proposta da adjudicatária/contratada.

3.1.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

3.1.2. Quando na execução do Contrato ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preço original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos nas planilhas de preços originais, estes serão pagos a preços acordados entre as partes (mediante aprovação criteriosa dos respectivos responsáveis técnicos e com base em valores do(s) item(ns) fixados em planilhas oficiais do setor expedidas por órgãos/entidades competentes), a nível do mês do acordo e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.3.1. O valor inicial do Contrato poderá ser atualizado para efeito de cálculo do percentual a ser aditado, observado o disposto do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

3.1.3.2. A data do Termo Aditivo marcará o início da anualidade do mesmo para fins de reajustamento de preços, na forma da lei.

3.1.4. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira e observância do contido nos subitens anteriores.

3.2. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, cujas assinaturas poderão ser feitas digitalmente;

3.3. A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;

3.4. O pagamento somente será feito após ter sido feita as medições na forma dos itens anteriores e de acordo com planilha orçamentaria e cronograma fisico-financeiro, e o prazo previsto para o seu pagamento é até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da medição, não sendo admitidos adiantamentos, devendo, ainda, ser apresentada a respectiva nota fiscal e atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1. Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, ressalvadas as disposições neste Contrato e no Aviso de Dispensa de Licitação – Dispensa nº 001/2024 e as hipóteses contidas no Art. 125 da Lei 14.133/2021, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes ou outros meios idôneos.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO

5.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em R\$ ____ (_____).

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s), se for o caso:

Nº FICHA	DOTAÇÃO
----------	---------

Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Ficha - 28	3002 - Investimentos para Instalação da Câmara Municipal 44905100 Obras e Instalações
------------	--

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. A Contratada executará a obra/serviços observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante, em obediência as suas normas técnicas.

6.1.1. A Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

6.1.2. As obras/serviços serão iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início.

6.1.3. As obras/serviços deverão ser concluídas/executadas em 03 (três) meses, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa da Contratante.

6.1.4. A prorrogação do prazo de execução da obra/serviços poderá ocorrer, a critério da Contratante, nos termos do art. 113, da Lei nº 14.113/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- b) - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, informando todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- c) - Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;
- d) - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato e respectiva Dispensa de Licitação ao qual se encontra vinculado;
- f) - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato ou instrumento equivalente, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- g) - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- h) - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- i) - Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências do projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memória de cálculo em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- j) - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e dispensa de licitação respectiva e nas demais regras a ele aplicadas;
- l) - Receber provisória e definitivamente os serviços;
- m) - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- a). Providenciar para que sejam disponibilizadas à obra/serviços as ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra, dentre outros;
- b). Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as regras deste Contrato e dispensa de licitação à qual se vincula, as normas da ABNT, especificações do projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memória de cálculo, e instruções da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG;
- c). Assegurar até o recebimento definitivo da obra/serviços pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
- d). Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG;
- e). Permitir e facilitar à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;
- f). Providenciar a confecção e a colocação de placas nas obras, conforme modelos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG, em locais indicados pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG;
- g). Informar à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra/serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- h). Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projeto que a informam, sejam eles elaborados ou não pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG;
- i). Ser responsável civil pela obra/serviços e ter um responsável técnico devidamente credenciado;



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- j). Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra/serviços;
- k). Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra/serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG/CAU/MG, e também registro e baixa da obra junto aos órgãos competentes, se legalmente exigido;
- l). Manter um diário de obras atualizado para registrar ocorrências na obra/serviços durante sua execução;
- m). Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares das obras/serviços, normas do Município de Aricanduva-MG e normas técnicas brasileiras.
- n). O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;
- o). Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- p). Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra/serviços, quer para outro local;
- q). Encaminhar, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra/serviços no CREA/CAU-MG;
- r). Programar, quando solicitado, visitas ao local das obras/serviços em conjunto com a fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG;
- s). Manter a frente dos trabalhos, durante toda a execução das obras/serviços, um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG;
- t). Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG, que lançará a devida justificativa no diário de obra;
- u). Responsabilizar-se pelo atendimento integral dos serviços descritos no respectivo projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memória de cálculo.
- v). Acatar toda orientação advinda da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG com relação às obras/serviços.
- w). Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.
- x). A garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a contratada responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo, a contar da conclusão do serviço.

CLÁUSULA OITAVA– FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Servidora Heloisa Aparecida Cordeiro Assunção, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA – NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente Contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 138, da Lei nº 14.133/2021

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Aricanduva-MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

10.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

10.2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa da adjudicatária em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto/serviços com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor

Rua: Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Poder Público Licitante pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3. O valor da multa aplicada (observado o disposto no subitem 12.5), nos termos do item 12.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou cobrado judicialmente.

10.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 10.2.1 a 10.2.4, o responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra/serviços emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao Chefe do Legislativo do Município de Aricanduva-MG.

10.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da fiscalização da obras/serviços da CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG, pelo Presidente da Câmara.

10.6. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 10.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é, nos termos da Lei, de competência exclusiva do Presidente da Câmara, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos da Lei 14.133/2021.

10.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Contratante, este Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

11.2. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na respectiva Dispensa de Licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na dispensa de licitação.

11.3. A subcontratação poderá ocorrer da mesma forma, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG, podendo, ainda, a subcontratação se dar nos termos e percentuais previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas no artigos 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

12.1.2. Havendo rescisão do contrato, a Câmara Municipal de Aricanduva - MG pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Câmara Municipal de Aricanduva - MG.



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo aditivo nos termos do art. 113, da Lei nº 14.113/2021, desde que haja interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021

14.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Aplicam-se a este Contrato todas as disposições e normas previstas na licitação – Dispensa de Licitação nº xx/2024, ainda que não formalmente transcritos para este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS E FORO

16.1 - Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Portaria 003/2024, LC 123/2006, e suas posteriores alterações.

16.2. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro da Comarca de Itamarandiba/MG, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Aricanduva/MG, de de 2024.

Câmara Municipal de Aricanduva/MG
Contratante
Ricardo Lafaiete Santos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Contratada

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF:



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

2 -

CPF:

ANEXO IV- MEMORIAL DESCRITIVO



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Dispensa de Licitação nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 001/2024

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador(a) do RG, inscrito(a) no CPF nº, residente e domiciliado(a) na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade....., CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

...../....., de de 2024.

(Assinatura)

Razão Social

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Dispensa de Licitação nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 001/2024

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador(a) do RG, inscrito(a) no CPF nº, residente e domiciliado(a) na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- se enquadra como (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria;
- não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei;
- no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

...../....., de de 2024.

(Assinatura)

Razão Social

Nome e assinatura do representante

RG nº



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A Câmara Municipal de Aricanduva, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação nº 001/2024 para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO FORRO DE GESSO E REALIZAÇÃO DA PINTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA”**. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem/apresentarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Aviso de Dispensa de Licitação, diretamente no protocolo da Câmara Municipal de Aricanduva no horário de funcionamento (07:00 às 16:00 h.) ou para o e-mail camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br, até às 23:59 H do dia 01/03/2024. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Aricanduva/MG será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até três dias úteis após a convocação. Aricanduva/MG, 26 de fevereiro de 2024.

Ricardo Lafaiete Santos Ferreira

Presidente da Câmara Municipal